

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO 71/2015**

MEDIDA CAUTELAR Nº 60-15

Assunto: Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de  
internação masculina do estado do Ceará, referente ao Brasil<sup>1</sup>

31 de dezembro de 2015

**I. INTRODUÇÃO**

1. Em 13 de março de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante, “a Comissão Interamericana”, “a Comissão” ou “a CIDH”) recebeu a solicitação de medidas cautelares apresentada por diversas organizações<sup>2</sup> (doravante, “os solicitantes”), requerendo que a CIDH solicite à República Federativa do Brasil (doravante, “o Estado”) que proteja a vida e a integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará (doravante, “os propostos beneficiários”). Segundo a solicitação, os propostos beneficiários estariam em situação de risco devido a supostas condições precárias de detenção, que supostamente incluiriam superlotação crítica, uso excessivo da força por parte dos instrutores dos centros, torturas, utilização do isolamento prolongado, abusos sexuais e falta de tratamento médico em unidades de atendimento socioeducativo do estado do Ceará. Essa situação teria levado a numerosas rebeliões e motins que teriam resultado, em 6 de novembro de 2015, no suposto assassinato de um dos adolescentes internados, como resultado da suposta ação da Polícia Militar.

2. Após a análise das alegações de fato e de direito apresentados pelas partes, a Comissão considera que as informações apresentadas demonstram *prima facie* que os adolescentes privados de liberdade em três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, identificadas como Centro Educacional São Miguel, Centro Educacional Dom Bosco e Centro Educacional Patativa do Assaré, e aqueles transferidos a um centro de detenção provisório chamado Presídio Militar de Aquiraz, se encontrariam em situação de gravidade e urgência, com as suas vidas e integridade pessoal correndo grave risco. Em consequência, de acordo com o artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão solicita ao Brasil que: a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança; b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes; c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade; d) Implemente medidas idôneas para garantir as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes; e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de

<sup>1</sup> Em conformidade com o disposto no artigo 17.2.a do Regulamento da Comissão, o Comissário Paulo Vannuchi, de nacionalidade brasileira, não participou do debate nem na decisão desta medida cautelar.

<sup>2</sup> Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), Fórum Permanente das Organizações não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA) e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará).

isolamento no interior das unidades; f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

## **II. RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS ADUZIDOS PELAS PARTES**

3. De acordo com as comunicações apresentadas pelos solicitantes, as unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina estariam localizadas em diferentes cidades do estado do Ceará e têm como objetivo a reinserção social de adolescentes que se encontrariam em conflito com a lei penal. As oito unidades de atendimento socioeducativo do estado do Ceará são: 1) Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider; 2) Centro Educacional Dom Bosco; 3) Centro Educacional Patativa de Assaré; 4) Centro Educacional São Francisco; 5) Centro Educacional São Miguel; 6) Centro Socioeducativo Passaré; 7) Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes; e 8) Centro Socioeducativo de Sobral. Segundo a solicitação, nesses centros teriam ocorrido situações de violência por parte da polícia e dos próprios instrutores dos centros, resultando em supostas lesões e torturas. Além disso, os solicitantes relatam condições de detenção precárias que colocariam em risco a vida e a integridade pessoal dos adolescentes. Os fatos alegados pelos solicitantes são resumidos a seguir.

A. Em 15 de julho de 2014, teria ocorrido um triplo homicídio nas dependências do Centro Educacional José Bezerra de Menezes. Três pessoas teriam supostamente invadido o local e executado três adolescentes que estavam no banho. Os solicitantes afirmam que teria havido um atraso nas investigações para determinar a responsabilidade dos envolvidos nesses fatos.

B. No Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA), teriam ocorrido quatro rebeliões: i) em agosto de 2014, os internos teriam sofrido lesões corporais e teria havido uma possível tentativa de homicídio de três adolescentes, sem que até esta data os fatos tenham sido investigados; ii) teriam ocorrido duas supostas rebeliões: uma, em 3 de novembro de 2014, na qual alguns internos teriam sido feridos; e a outra, em 28 de novembro de 2014, na qual 30 internos teriam escapado; e iii) em 8 de dezembro de 2014, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura teria constatado que muitos adolescentes teriam sido torturados, pois apresentavam marcas de agressão nos seus corpos; além disso, não dispunham das condições mínimas de higiene nem de colchões para dormir. O solicitante também informa que há superlotação e que os funcionários praticam o isolamento forçado como forma de tortura.

C. No Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), em 24 de outubro de 2014, aproximadamente 24 internos teriam escapado. Em 3 de novembro de 2014, alguns adolescentes teriam iniciado uma greve de fome como forma de protesto pelo tratamento que estariam recebendo.

D. No Centro Socioeducativo Passaré, em Fortaleza, em 29 de outubro de 2014, a CEDECA teria recebido a denúncia de que um interno de 15 anos de idade teria sido estuprado por outros internos. O solicitante informa que, em 2015, essa unidade teria uma população 200% superior ao limite da sua capacidade.

E. O Centro Educacional Dom Bosco, em Fortaleza, teria recebido, em agosto de 2013, a visita do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que constataram a prática constante de tortura coletiva supostamente cometida pelos instrutores. Em abril de 2014, teria sido constatado que três funcionários do Centro Educacional estariam praticando diariamente atos de tortura e lesões corporais nos internos e que supostamente um funcionário estaria estuprando, com frequência, os internos, supostamente com o consentimento dos outros companheiros de trabalho. Em 11 de

outubro de 2014, teria ocorrido uma rebelião, para cuja contenção foi utilizada a força policial, que teria ferido os internos e, depois, aplicado práticas de isolamento.

F. No Centro Educacional São Miguel (CESM), teria sido constatado, em fevereiro de 2015, que o centro abrigava quatro vezes mais internos do que a sua capacidade comportava. Em 24 e 31 de dezembro de 2014, os instrutores teriam sedado os internos. Em janeiro e fevereiro de 2015, teriam ocorrido fugas de internos. Em 28 de janeiro de 2015, teria sido observado que os presos desse centro apresentariam sinais de torturas, com feridas abertas e sem os cuidados médicos adequados.

4. Em 24 de abril de 2015, a CIDH solicitou informações a ambas as partes.

5. Em 13 de maio de 2015, o Estado solicitou uma prorrogação.

6. Em 26 de junho de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando que:

A. Os centros educativos São Miguel, São Francisco e Passaré, unidades destinadas a detenções provisórias pelo prazo máximo de 45 dias, estariam abrigando adolescentes em detenção provisória e em detenção definitiva no mesmo lugar. Neste contexto, os solicitantes indicam a existência da “maior superlotação histórica do sistema socioeducativo do estado do Ceará [...] [e] um aumento das situações de tortura vividas pelos adolescentes cotidianamente e que resultaram em motins e rebeliões”. Além disso, afirmam que, entre 2014 e 2015, as organizações solicitantes teriam contado 40 rebeliões nas unidades de atendimento e oito fugas em massa.

B. Em 1º e 18 de junho de 2015, teriam ocorrido novos motins no Centro Educacional São Miguel e um deles teria provocado o incêndio e a destruição do mobiliário, bem como a fuga de 43 adolescentes. Os socioeducadores, com a ajuda da segurança interna, teriam intervindo impedindo que os detidos saíssem dos seus dormitórios. Segundo os solicitantes, em decorrência disso, teriam retirado os propostos beneficiários dos dormitórios e teriam mantido eles em isolamento prolongado, inclusive um adolescente com problemas de saúde mental, que teria auto infligido lesões para chamar a atenção dos socioeducadores. Os solicitantes também afirmam que quatro adolescentes recém-chegados da Delegacia de Crianças e Adolescentes teriam sido postos em isolamento. Alegam que os dormitórios em que se pratica o isolamento não teriam colchões nem água. Além disso, os solicitantes afirmam que os adolescentes estariam sendo submetidos a supostas torturas, superlotação, condições precárias de higiene e isolamento. Afirmam que o Estado não teria tomado nenhuma medida de emergência. Com relação às demais áreas, informam que não haveria colchões ou água potável em quantidade suficiente para os adolescentes, que estariam sem atividades de recreação e confinados o dia todo em dormitórios superlotados.

C. Segundo os solicitantes, haveria uma decisão judicial que obrigaria o estado do Ceará, em caráter de urgência, a abrigar o excedente dos adolescentes em imóveis alugados pelo Poder Público. Essa decisão também proibiria o isolamento prolongado como medida disciplinar nas unidades de atendimento socioeducativo, com a imposição de uma multa diária de R\$10.000 para cada dia de descumprimento. O estado do Ceará teria recorrido dessa decisão ao Tribunal de Justiça, o qual teria dado ganho de causa ao estado em uma sentença que, segundo os solicitantes, tem apenas três páginas e não trata dos elementos de decisão do primeiro tribunal. O Procurador Geral de Justiça recorreu dessa decisão e a resolução do caso ainda está pendente.

7. Em 1º de julho de 2015, foram enviadas ao Estado as informações fornecidas pelos solicitantes para as suas observações, com o pedido de informações encaminhado anteriormente.

8. Em 15 de julho e 18 de agosto de 2015, o Estado solicitou novas prorrogações.

9. Em 9 setembro e 27 de outubro de 2015, os solicitantes apresentaram um novo relatório, indicando:

A. Em 18 de agosto de 2015, teriam ocorrido duas rebeliões, uma no Centro Educacional Patativa do Assaré, na qual 11 adolescentes teriam fugido, e outra no Centro Socioeducativo Passaré. Os solicitantes afirmam que, em uma visita realizada pela organização solicitante Fórum DCA, em 18 de agosto de 2015, teriam sido observados hematomas nos corpos dos adolescentes e teriam sido recebidas denúncias de tortura e violência institucional. Em 28 de agosto de 2015, 70 adolescentes teriam fugido do Centro Socioeducativo Passaré e, no dia seguinte, a Polícia Militar teria entrado no recinto, atuando supostamente de forma violenta. Os solicitantes afirmam que as rebeliões e os motins respondiam à superlotação de 200% do sistema socioeducativo. Além disso, informam que as famílias dos adolescentes teriam denunciado situações de violência institucional, tortura, agressões físicas e psicológicas, entre as quais a aplicação de choques elétricos nos órgãos sexuais de um dos adolescentes.

B. Além disso, os solicitantes anexam testemunhos de adolescentes abrigados na Unidade de Atendimento Socioeducativo São Miguel, apresentados à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, os quais relatavam a falta de colchões e água, comida em mal estado, violência por parte dos instrutores, superlotação, falta de tratamento médico e condições de isolamento prolongado.

C. Em 9 de outubro de 2015, teria havido uma tentativa de fuga no Centro Educacional São Miguel e, em 13 de outubro de 2015, teria ocorrido nova rebelião no Centro Socioeducativo Passaré, na qual cinco adolescentes teriam fugido. Depois da rebelião, só sete dos 24 dormitórios teriam continuado em funcionamento. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social teria transferido dois adolescentes para outras unidades, a unidade de recepção teria recebido cerca de 20 adolescentes e outros 10 foram enviados a uma unidade recém-inaugurada. De acordo com os testemunhos das famílias, a rebelião foi motivada pela suposta prática dos instrutores de jogar os alimentos dentro dos dormitórios sem fornecer os utensílios necessários para que os detidos possam comê-la.

D. Em 14 de outubro de 2015, teria ocorrido uma rebelião no Centro Educacional Dom Bosco com queima de colchões, como protesto dos detidos por serem mantidos confinados durante todo o dia. Os solicitantes afirmam que, como parte dos funcionários havia sido alocada a novas unidades, o centro teria ficado com poucos funcionários e decidido confinar os adolescentes nos dormitórios para poder controlá-los.

E. Em 15 de outubro de 2015, teria havido uma rebelião no Centro Educacional São Francisco, na qual 15 adolescentes teriam tentado fugir, mas teriam sido detidos. Os solicitantes afirmam que, nesta situação, os propostos beneficiários teriam sido espancados com barras de ferro na cabeça e, no dia seguinte, teriam sido acordados para serem torturados.

F. Em 16 de outubro de 2015, uma das organizações solicitantes, a Fórum DCA, teria tomado as declarações dos adolescentes. Os solicitantes afirmam que os dormitórios ainda estavam ensanguentados, os adolescentes não tinham tomado banho e apresentariam nos seus corpos restos



de sangue seco. De acordo com os solicitantes, um dos adolescentes tinha 17 pontos na cabeça e a cena não teria sido examinada para fins de investigação judicial.

G. Em 16 de outubro de 2015, a polícia teria sido chamada ao Centro Educacional Dom Bosco sem conhecimento de nenhum órgão do sistema judicial. Nessa visita, os adolescentes teriam sido obrigados a permanecer nus, de joelhos no cimento áspero, expostos por uma hora à luz do sol. Um dos representantes da Defensoria Pública teria se apresentado para constatar as marcas de tortura exibidas pela maioria dos adolescentes. No mesmo dia, teria ocorrido uma rebelião no Centro Socioeducativo Passaré, com a suposta fuga de seis adolescentes. Os solicitantes teriam ouvido relatos de agressões, e um dos adolescentes apresentaria uma grave lesão na cabeça com 10 pontos de sutura. Afirmam que, dos 24 dormitórios do Centro, só 13 estariam sendo utilizados para abrigar 169 adolescentes.

H. Em 17 de outubro de 2015, o Centro Educacional São Miguel teria sido praticamente destruído, sobrando apenas cinco dormitórios. De acordo com os solicitantes, 156 adolescentes estariam abrigados em cinco dormitórios. Na intervenção, os adolescentes teriam sido agredidos com balas de sal, inclusive no rosto. No mesmo dia, no Centro Educacional Dom Bosco dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, teria sido cortado o suprimento de água e alimentos até a Defensoria Pública e as organizações da sociedade civil se apresentarem. Os solicitantes afirmam que o Centro se encontraria sem diretor.

10. Em 9 de novembro de 2015, as informações foram enviadas ao Estado e, dada a sua urgência, foi-lhe dado o prazo de sete dias. De espontânea vontade, os solicitantes apresentaram uma comunicação, na qual reiteraram os fatos alegados previamente e acrescentaram que, em 19 de outubro de 2015, teria ocorrido uma tentativa de fuga no Centro de Detenção São Miguel em Fortaleza, a qual fora contida pelas autoridades estaduais. Além disso, informam que o Centro Educacional do Assaré estava sem adolescentes desde a última rebelião de setembro de 2015 devido à falta de água e alimentos.

11. Em 11 de novembro de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando que:

A. Em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento, de 17 anos de idade, teria sido morto por um disparo de arma de fogo em uma rebelião geral, ocorrida simultaneamente nos Centros de Detenção Juvenil São Miguel e São Francisco. De acordo com os solicitantes, a polícia militar teria recebido ordens para intervir e teria utilizado munição letal, deixando dois adolescentes baleados e um morto. Também afirmam que o adolescente morto não teria recebido tratamento médico imediato, precisando esperar 60 minutos por uma ambulância. Depois que a Polícia Militar Especializada conteve a rebelião, os adolescentes teriam sido colocados nus no chão, permanecendo nessa posição por duas horas.

B. Em 10 de novembro de 2015, uma das organizações solicitantes, a Fórum DCA, teria realizado uma visita ao Presídio Militar e ao Colégio Salesiano Dom Lustosa, nos quais teriam sido realocados os adolescentes depois da rebelião de 6 de novembro de 2015. O objetivo era verificar as condições da acomodação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação da liberdade. O espaço onde estariam alojados os 150 adolescentes supostamente ficava na estrutura física de uma unidade penitenciária, o que seria proibido pela Lei 12.594/12, e essa decisão teria sido tomada sem a devida comunicação às autoridades judiciais. Na visita ao complexo penitenciário, os solicitantes teriam observado que os sanitários estariam tapados ou sem água e teriam encontrado adolescentes em meio a fezes em situação de insalubridade. Os adolescentes denunciaram que não estariam

recebendo janta, que a última refeição era servida às 17:00 e que a água servida teria um mau sabor. Os solicitantes encontraram um adolescente com feridas de bala em um dedo e nas nádegas, ainda com a bala sob a pele e sem atendimento médico. Além disso, teriam constatado que haveria poucos espaços de luz solar, dormitórios escuros e faltariam profissionais técnicos habilitados para atender aos adolescentes. As visitas familiares também não teriam sido restabelecidas. Afirmam ainda que os diretores do Presídio Militar teriam sido denunciados, repetidas vezes, pela prática de torturas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Na visita ao Colégio Salesiano Dom Lustosa, os solicitantes teriam observado que ali estavam alojados 145 adolescentes. Quando chegaram à dependência, os 145 adolescentes estariam sentados no chão, sob a custódia de policiais de choque fortemente armados. Na visita, os solicitantes teriam descoberto que existiriam somente três sanitários e três chuveiros para todos os adolescentes.

12. Em 23 de novembro de 2015, o Estado respondeu ao pedido de informações, indicando:

A. Reconheceu a existência de grandes desafios no sistema de unidades socioeducativas para adolescentes, mas afirmou que estariam sendo tomadas as medidas pertinentes para melhorar a situação atual dos propostos beneficiários. Por ocasião das rebeliões e dos motins que teriam ocorrido entre outubro e novembro de 2015, em 9 de novembro de 2015 o Governo do Estado do Ceará teria apresentado o Plano de Estabilização do Sistema Socioeducativo no Ceará. O plano se dividiria em quatro ações de curto prazo que incluem: a) uma política de recepção; b) centralização das vagas existentes; c) infraestrutura; e d) comitês interinstitucionais. Além disso, em 19 de novembro de 2015, a Secretaria de Direitos Humanos teria se reunido com o Governo do Estado do Ceará em Brasília para coletar mais informações sobre os acontecimentos e cooperar no aperfeiçoamento do Plano de Ação.

B. Quanto às condições de superlotação que teriam ocasionado as rebeliões e os motins, o Estado afirmou que, em dezembro de 2015 e fevereiro de 2016 seriam inauguradas duas novas unidades socioeducativas. As novas unidades a serem inauguradas em fevereiro poderão abrigar 180 e 90 adolescentes. Além disso, estariam construindo outros dois centros para 2017 com capacidade para 180 e 90 pessoas, respectivamente. Também estariam sendo realizadas obras nas unidades de internação de Canindezinho, Sobral e Juazeiro do Norte. De acordo com o Estado, a unidade de internação de Canindezinho terá capacidade para abrigar 90 adolescentes do sexo masculino, e a sua abertura estaria prevista para o final de 2015. A unidade de internação de Sobral também terá capacidade para atender a outros 90 adolescentes e seria inaugurada no início de 2016. Ademais, o Programa de Apoio às Reformas Sociais teria realizado licitações para a contratação de uma empresa que elaborará os projetos de duas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei penal, uma unidade de recepção e uma Delegacia de Crianças e Adolescentes.

C. Como medida adicional de descongestionamento dos centros socioeducativos, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública se teriam comprometido a fazer, para o final de novembro, uma análise da situação processual dos adolescentes detidos em unidades socioeducativas para determinar se seria possível a substituição do regime de privação da liberdade por medidas de cumprimento da pena em liberdade, liberdade assistida ou semiliberdade. O Estado também afirmou que as equipes da Defensoria Pública Estadual e da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará acompanharão os adolescentes para melhorar o cumprimento das medidas socioeducativas de privação de liberdade e agilizar os procedimentos judiciais. Além disso, o Estado informou que a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, com a UNICEF e a organização não governamental Terra de Homens, estariam trabalhando para favorecer a integração social e assim evitar

a reincidência. Quanto à mencionada centralização de vagas existentes, o Estado afirmou que, em 9 de novembro de 2015, teria começado a monitorar as vagas das 16 unidades socioeducativas do estado, no total de 590. O objetivo dessa centralização é que as vagas sejam ocupadas respeitando-se a divisão das internações, levando-se em consideração o perfil dos adolescentes e mantendo-se o adolescente perto da sua família.

D. Quanto a equipamento, mobiliário e necessidades básicas dos adolescentes internados, o Estado afirmou que as unidades teriam sido reequipadas com o recebimento de 550 kits de colchões, toalhas, cobertores, lençóis e roupas para nove centros socioeducativos de Fortaleza.

E. Com relação às medidas tomadas para reduzir o uso da força pelos instrutores e policiais e diminuir os níveis de conflito, o Estado afirmou que teria estabelecido dois comitês interinstitucionais: a) o primeiro, constituído por integrantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, da UNICEF, do gabinete do Vice-Governador, da ONG Terra de Homens, dos educadores dos centros educativos e das mães dos adolescentes detidos, utiliza a técnica da mediação para melhorar e fortalecer as relações entre os adolescentes e as suas famílias e os educadores; e b) o outro, integrado pela Controladoria e pelos Núcleos de Práticas Restaurativas, será responsável pelas práticas restaurativas e de recebimento de possíveis denúncias por maus tratos ou uso excessivo da força. A Controladoria realizaria investigações de ofício e monitoraria indícios de possíveis violações dos direitos dos adolescentes, podendo afastar os profissionais identificados como responsáveis. Além disso, o Estado ressaltou que a presença policial nos centros educativos se limita ao exterior das unidades com a finalidade de garantir a integridade física e mental dos internos e funcionar como medida de contenção e segurança. Também teriam sido treinadas as equipes de profissionais que controlariam a entrada e a saída de pessoas e materiais dos centros, com a ajuda de scanners corporais e detectores portáteis de metais.

F. No tocante à última rebelião no Centro Socioeducativo de Passaré, o Estado afirmou que a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, depois da inspeção do Centro, teria solicitado à Direção da Unidade Educativa Patativa do Assaré que fornecesse com urgência itens básicos de higiene pessoal, roupas, colchões e atendimento médico, jurídico e psicológico, bem como a realização de exames corporais dos adolescentes que teriam dito ser vítimas de violações de direitos humanos.

G. Quanto ao acesso à saúde dos adolescentes internados, o Estado afirmou que será implementado um plano operacional estadual que garantirá o atendimento integral da saúde dos adolescentes privados de liberdade. Além disso, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, teriam realizado atividades para garantir o acesso a serviços de saúde pelos adolescentes, entre as quais: atendimento semanal por médicos dermatologistas; campanhas de imunização para funcionários e adolescentes; fumigação e desinfecção das unidades para a erradicação de mosquitos e outras pragas; e contratação de um médico farmacêutico para integrar a equipe de assessoria de Coordenação de Proteção Social Integral. O Estado também afirmou que teria sido instalada uma unidade de medicina legal no Complexo de Atendimento Jurídico para jovens e adolescentes.

H. O Estado afirmou que os adolescentes internados nos centros socioeducativos realizariam atividades educativas com uma carga horária de três horas por turno, administradas por socioeducadores diplomados. Afirmou também que, como medidas de inserção trabalhista e desenvolvimento profissional, seriam ensinados diferentes ofícios e técnicas. Sobre as atividades de recreação, informou que cada unidade socioeducativa teria a sua disposição um professor de educação física para acompanhar as diferentes atividades esportivas nos centros. Ademais, seriam realizadas oficinas de leitura, hip-hop, fotografia e cinema.

I. Afirmou que existiriam recursos judiciais de tutela no nível interno que poderiam responder às situações de urgência e gravidade experimentadas nos diferentes centros socioeducativos, mas não apresentou mais detalhes sobre o seu funcionamento.

13. Em 2 de dezembro de 2015, o relatório do Estado foi enviado aos petionários para as suas observações.

14. Em 9 de dezembro de 2015, os solicitantes apresentaram um pedido de prorrogação, que foi concedido.

15. Em 16 de dezembro de 2015, os solicitantes apresentaram informações adicionais, indicando:

A. Em 23 e 27 de novembro de 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público realizou uma visita técnica às unidades de internação Dom Bosco, São Miguel, São Francisco, Passaré e Patativa do Assaré e ao Presídio Militar de Aquiraz. O Centro Educacional São Francisco e o Centro Socioeducativo de Passaré se encontrariam em reforma devido à destruição causada pelas últimas rebeliões e, portanto, não haveria adolescentes internados neles. Nos outros quatro centros, teriam constatado que não haveria atividades escolares nem de profissionalização; não haveria colchões ou sua quantidade seria insuficiente, e alguns adolescentes estariam dormindo no chão; falta de água potável; instrutores sem experiência ou capacitação; unidades superlotadas e infestadas de mosquitos. Neste contexto, o Conselho teria registrado que existiria *“uma alta probabilidade de novas rebeliões pelo fato de os adolescentes permanecerem nos dormitórios 24 horas por dia e os funcionários do sistema socioeducativo serem insuficientes ou pouco capacitados para lidar com essa tensão diária”*.

B. Entre 30 de novembro e 4 de dezembro o Mecanismo Nacional de Combate da Tortura teria realizado visitas às unidades socioeducativas do estado do Ceará. Na unidade Patativa do Assaré, teria constatado uma superlotação de quase três vezes a capacidade do centro, reclusão dos adolescentes, falta de contato com familiares, falta de colchões, sinais de que teriam sofrido maus tratos, violência e fortes indícios de tortura, com a presença de policiais militares no interior da unidade. Na unidade Dom Bosco, uma ala seria destinada à medida disciplinar de isolamento, na qual 12 adolescentes permaneceriam confinados há sete dias. Na unidade São Miguel, os adolescentes estariam encerrados há mais de 30 dias sem realizar qualquer atividade. Além disso, o Mecanismo teria afirmado que não existiria um ambiente propício à garantia de segurança para as pessoas que denunciasses torturas, maus tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.



C. Com relação ao direito à saúde, afirmaram que na unidade São Miguel não haveria sabão, pasta de dente ou outros produtos de higiene pessoal. Além disso, os detidos teriam reclamado de que dormiam de dia, pois à noite não era possível fazê-lo devido à grande quantidade de mosquitos nos dormitórios, e que isso acarretava cansaço físico e mental. Quanto a atividades de educação, profissionalização e esportes, afirmam que seriam inexistentes. No tocante à capacitação e às condições de trabalho, teriam constatado que a unidade não estaria preparada para isso, as condições de trabalho seriam péssimas e os salários, muito baixos. Sobre a alimentação, teriam constatado que a comida é péssima e, muitas vezes, servida crua e que os biscoitos e refrescos trazidos pelas famílias desapareceriam.

D. Sobre as torturas relatadas, o Conselho Nacional de Direitos Humanos afirmou que, na unidade São Miguel, teria observado adolescentes com feridas e ouvido relatos em praticamente todos os dormitórios sobre surras aplicadas com varas, barras de ferro e cabos elétricos e sobre descargas elétricas com aparelhos específicos e uso de gás de pimenta nos dormitórios. Além disso, afirmam que teriam ouvido relatos sobre a utilização de balas de sal. Na unidade Patativa do Assaré, manifestam que também haveria sinais de maus tratos e violência e indícios de que os detidos teriam sido vítimas de tortura. Além disso, teriam identificado a presença de policiais militares fortemente armados no interior da unidade. Na unidade Dom Bosco, afirmam que uma ala seria destinada ao isolamento como medida disciplinar, na qual 12 adolescentes estariam confinados há sete dias, sem direito de falar com seus familiares. Afirmou ainda que nessa ala as condições físicas e de salubridade seriam de péssima qualidade.

E. No caso do Centro Educacional São Miguel, afirmam que haveria 103 adolescentes internados quando a capacidade era para 60 detidos. Afirmam que, de maio a outubro de 2015, diversos adolescentes teriam sido agredidos depois de uma tentativa de fuga e que não teriam recebido atendimento médico; teriam ocorrido várias rebeliões e incêndios; os policiais militares teriam efetuado disparos com armas de fogo no interior do centro; dois adolescentes que teriam tentado fugir teriam sido executados na semana seguinte à da fuga; em outras oportunidades, teriam sido utilizadas balas de sal com o objetivo de sufocar as rebeliões, e os tiros teriam atingido os rostos de alguns dos adolescentes; em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento teria morrido devido a uma lesão provocada por arma de fogo em uma rebelião geral ocorrida simultaneamente nos centros educativos São Miguel e São Francisco. Atualmente, os presos permaneceriam confinados 24 horas por dia sem atividades de educação, profissionalização e esportes.

F. No Centro Educacional Dom Bosco, estariam abrigados 56 adolescentes, sendo a sua capacidade para 60, depois de ser reduzida pela destruição causada nas últimas rebeliões. De outubro a dezembro de 2015, teriam acontecido numerosas rebeliões com queima de colchões em protesto pela falta de atividades recreativas; dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, os instrutores teriam deixado os demais sem comida ou água; duas novas rebeliões ocorreram em 11 e 12 de dezembro de 2015 com queima de colchões e a fuga de 12 adolescentes. Reiteram a existência de uma ala destinada a medidas disciplinares de isolamento.

G. Quanto ao Centro Educacional Patativa do Assaré, afirmam que a capacidade do centro seria para 60 adolescentes, mas que atualmente ele abrigaria 194 detidos. Entre os fatos que teriam ocorrido entre

fevereiro e dezembro de 2015, incluem-se as fugas de numerosos adolescentes, em meio a rebeliões que teriam destruído grande parte da estrutura; na rebelião de novembro, o Comando Tático Motorizado teria entrado de forma violenta deixando diversos internos feridos. Por causa dessa rebelião, os presos se encontrariam confinados 24 horas por dia nos dormitórios e alguns apresentariam fortes sinais de terem sido torturados.

H. Sobre o Centro Socioeducativo Passaré, afirmam que nele atualmente não haveria internos. No tocante aos fatos de violência ocorridos no centro, afirmam que, em 16 de agosto de 2015, um adolescente teria sido agredido por socioeducadores, o que teria dado início a um motim que teria levado contingentes da Polícia Militar do estado do Ceará a irromper no centro. Nessa incursão, a Polícia Militar teria disparado balas de borrachas à queima-roupa contra os adolescentes reclusos nos seus dormitórios, utilizando gás de pimenta e aplicando “choques elétricos” e golpes de cassetetes contra os adolescentes. Em 13 de outubro de 2015, teria ocorrido uma nova rebelião no centro, que teria danificado o centro significativamente, sobrando apenas sete dos 24 dormitórios para uma população de 207 adolescentes. Em 14 de outubro de 2015, teria ocorrido um novo episódio devido às condições de superpopulação. Em 26 de outubro de 2015, 40 adolescentes teriam fugido enquanto outros ateavam fogo nos colchões e em três veículos. Atualmente, a unidade estaria desativada devido aos níveis de destruição. Os solicitantes afirmam que a reforma parece estar atrasada e sem data prevista para a sua reabertura.

I. O Centro Educacional São Francisco teria capacidade para 60 adolescentes, mas atualmente, devido à destruição ocasionada pelas diversas rebeliões, se encontra vazio, tendo a maioria dos adolescentes sido transferida para o Presídio Militar de Aquiraz. Teriam acontecido numerosas rebeliões violentas, sendo que a última teria acontecido simultaneamente com a do Centro Educacional São Miguel que teria resultado na morte de Márcio Ferreira do Nascimento.

J. O Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider teria capacidade para 60 adolescentes, mas atualmente estaria abrigando 95. Nos últimos meses, teriam ocorrido rebeliões e greves de fome por parte dos adolescentes internados.

K. No Presídio Militar de Aquiraz, teriam sido apresentadas denúncias de tortura generalizada contra os adolescentes, que teriam sido constatadas por meio de exames físicos em 132 adolescentes, e em dezembro de 2015 teria ocorrido um motim.

### **III. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE**

16. O mecanismo de medidas cautelares é parte da função da Comissão para supervisionar o cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecidas no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções gerais de supervisão estão definidas no artigo 41 (b) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e também no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH, e o mecanismo de medidas cautelares é descrito no artigo 25 do Regulamento da Comissão. Em conformidade com esse artigo, a Comissão outorga medidas cautelares em situações graves e urgentes e nas quais tais medidas são necessárias para prevenir dano irreparável às pessoas.

17. A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, “a Corte Interamericana”) afirmaram reiteradamente que as medidas cautelares e provisórias têm duplo aspecto – cautelar e

tutelar. Em relação ao aspecto tutelar, as medidas procuram evitar danos irreparáveis e preservar o exercício dos direitos humanos. No tocante ao aspecto cautelar, essas medidas têm como propósito preservar uma situação jurídica sendo considerada pela CIDH. O aspecto cautelar tem por objeto e fim preservar os direitos em possível risco até a resolução da petição levada ao conhecimento do Sistema Interamericano. O seu objeto e fim é assegurar a integridade e a efetividade da decisão de mérito e, dessa maneira, evitar que os direitos alegados sejam infringidos, situação que poderia tornar inócua a decisão final ou desvirtuar o seu efeito útil (*effet utile*). Neste sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão possa executar a decisão final e, se necessário, cumprir as reparações ordenadas. Para os efeitos de uma tomada de decisão e de acordo com o artigo 25.2 do seu Regulamento, a Comissão considera que:

- a) “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição junto aos órgãos do Sistema Interamericano;
- b) a “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, o que requer ação preventiva ou tutelar; e
- c) “dano irreparável” significa o efeito sobre os direitos que, pela sua própria natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou adequada indenização.

18. A Comissão Interamericana observa que, nesta solicitação, os peticionários requereram medidas cautelares para todas as “unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina” do estado do Ceará. No entanto, na tramitação desta solicitação de medidas cautelares os solicitantes forneceram informações detalhadas e recentes sobre as seguintes unidades socioeducativas: i) Centro Educacional São Miguel; ii) Centro Educacional Dom Bosco; iii) Centro Educacional Patativa do Assaré. Além disso, os solicitantes informaram que as unidades Centro Educacional São Francisco e Centro Socioeducativo de Passaré não abrigaria, atualmente, internos e que alguns deles teriam sido transferidos para instalações provisórias localizadas no Colégio Salesiano Dom Lustosa e no Presídio Militar de Aquiraz. Levando em consideração esses elementos, a CIDH procederá à análise desta solicitação de medidas cautelares.

19. Neste assunto, a Comissão julga que o requisito de gravidade está atendido, em vista da suposta situação enfrentada pelos adolescentes detidos nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará. De acordo com as informações fornecidas pelos solicitantes, nos últimos meses teria ocorrido uma série de fatos continuados de violência que teriam resultado, entre outras graves situações, em lesões de adolescentes; na morte de um adolescente em 6 de novembro de 2015; em fugas constantes e na destruição de algumas áreas de certas unidades; em supostos atos de torturas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; na prática de isolamento prolongado; e em supostos abusos sexuais. Neste cenário, adquirem particular relevância as informações fornecidas sobre as precárias condições de detenção, que incluiriam falta de assistência médica e condições de insalubridade, no contexto de uma superlotação crítica que vem se prolongando por muito tempo nessas unidades, e o confinamento por 24 horas nos dormitórios. A esse respeito, os solicitantes alegaram que, apesar da transferência recente e provisória para outros locais, alguns dos adolescentes continuariam enfrentando as mesmas condições.

20. Neste cenário, pelas últimas comunicações recebidas dos solicitantes, as supostas condições de detenção e os fatos de violência teriam se intensificado nos últimos meses nos seguintes lugares:

- i) No Centro Educacional São Miguel, teriam ocorrido repetidas fugas e rebeliões em 2015. Em 17 de outubro de 2015, o Centro Educacional São Miguel teria sido praticamente destruído, sobrando

apenas cinco dormitórios. De acordo com os solicitantes, 156 adolescentes estariam abrigados em cinco dormitórios; nas intervenções, os adolescentes teriam sido agredidos com balas de sal, inclusive no rosto; adolescentes feridos teriam permanecido sem tratamento médico; dois adolescentes que teriam tentando fugir teriam sido executados na semana seguinte à da fuga; em 6 de novembro de 2015, Márcio Ferreira do Nascimento teria morto em decorrência de uma lesão provocada por arma de fogo. Atualmente, 103 adolescentes estariam internados em uma área com capacidade para 60 pessoas, confinados 24 horas por dia sem atividades de educação, profissionalização e esportes.

ii) No Centro Educacional Dom Bosco, teriam acontecido numerosas fugas e rebeliões, o que teria supostamente levado os socioeducadores a confinar os adolescentes 24 horas do dia nos dormitórios. Segundo as informações fornecidas, de outubro a dezembro de 2015, teriam ocorrido numerosas rebeliões com queima de colchões em protesto pela falta de atividades recreativas; dois adolescentes teriam fugido e, como retaliação, os instrutores teriam deixado os demais sem comida ou água; duas novas rebeliões ocorreram em 11 e 12 de dezembro de 2015 com queima de colchões e a fuga de 12 adolescentes; uma das alas seria destinada a medidas disciplinares de isolamento. Atualmente, estariam abrigados 56 adolescentes, sendo a capacidade para 60, depois de esta ter sido reduzida pela destruição causada nas últimas rebeliões.

iii) No Centro Educacional Patativa do Assaré, teriam ocorrido fatos contínuos de violência e rebeliões. De acordo com os solicitantes, entre fevereiro e dezembro de 2015, teriam ocorrido numerosas fugas de adolescentes, em meio a rebeliões que teriam destruído grande parte da estrutura das instalações. Como exemplo, os solicitantes indicaram que, em 18 de agosto de 2015, teria ocorrido uma rebelião em que 11 adolescentes teriam fugido. Atualmente, a capacidade do centro seria de 60 adolescentes, mas 194 estariam abrigados ali, o que estaria gerando práticas de isolamento nos dormitórios 24 horas do dia, haveria ainda casos em que os detidos apresentariam supostos sinais de tortura.

iv) No Presídio Militar de Aquiraz, teriam sido apresentadas denúncias de tortura generalizada contra os adolescentes, as quais teriam sido supostamente comprovadas por exames médicos realizados em 132 adolescentes e em dezembro de 2015 teria ocorrido um motim. De acordo com a informação recebida, em uma visita realizada em novembro de 2015 a este recinto provisório, “teria sido observado que os vasos sanitários estariam tapados o com problemas de abastecimento de água e teriam sido encontrados adolescentes vivendo em meio a fezes em uma situação de insalubridade. Os adolescentes denunciaram que não estariam recebendo janta, que a última refeição era servida às 17:00 e que a água servida teria um mau sabor. Os solicitantes encontraram um adolescente com feridas de bala em um dedo e nas nádegas, ainda com a bala sob a pele e sem atendimento médico. Além disso, teriam constatado que haveria poucos espaços de luz solar, dormitórios escuros e faltariam profissionais técnicos habilitados para atender aos adolescentes”.

21. No âmbito da análise desse requisito, a Comissão observa que as informações fornecidas são consistentes com as informações gerais que a CIDH tem recebido sobre a situação que os adolescentes poderiam enfrentar em determinados centros de detenção no Brasil. A esse respeito, a CIDH e a Corte Interamericana têm acompanhado, por meio de medidas provisórias, assuntos relativos a determinados centros de detenção para adolescentes, em cujo âmbito receberam informações sobre superlotação, atos de violência da parte dos guardas e falta de tratamento médico, o que teria resultado em motins e fugas<sup>3</sup>. Além disso, a Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção de Tortura e Outros

---

<sup>3</sup> Corte IDH, Medidas provisórias sobre o Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa Referente ao Brasil, resolução de 25 de fevereiro de 2011; Assunto Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no Complexo do Tatuapé da FEBEM. Medidas Provisórias Referentes ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de novembro de 2005.



Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes afirmou que, na sua visita ao Brasil, observou, nas unidades de atendimento socioeducativo, adolescentes com escoriações e diferentes tipos de feridas sem tratamento<sup>4</sup>. No tocante às condições de detenção, a Subcomissão enfatizou a falta de alimentação e água nos dormitórios, bem como a superpopulação dos centros<sup>5</sup>. Além disso, a Subcomissão coletou denúncias de torturas e maus tratos por parte do pessoal dos centros<sup>6</sup>. Em outubro de 2015, a Comissão dos Direitos da Criança demonstrou sua preocupação em seu relatório de país sobre o Brasil com base em relatórios que relatam tortura generalizada e tratamentos cruéis contra adolescentes em postos policiais e centros de detenção juvenil<sup>7</sup>.

22. Levando em consideração as informações fornecidas pelas partes, avaliadas no seu conjunto e à luz do critério de avaliação *prima facie* próprio do mecanismo de medidas cautelares, a Comissão julga que os direitos à vida e à integridade pessoal dos adolescentes detidos nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz se encontrariam em situação de risco.

23. Com relação ao requisito de urgência, a CIDH considera que ele está presente, na medida em que se vem constatando um ciclo constante de supostos fatos de violência e o agravamento das condições de detenção nas três unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará e no Presídio Militar de Aquiraz, que teriam resultado na morte recente de um adolescente e em supostos novos fatos de violência, intensificados ao longo de 2015. A esse respeito, a CIDH tomou nota das informações fornecidas pelo Estado sobre: i) a implementação do Plano de Estabilização do Sistema Socioeducativo no Ceará, que compreende uma política de recepção, centralização das vagas existentes, infraestrutura e comissões interinstitucionais; ii) a futura inauguração, em dezembro de 2015 e fevereiro de 2016, de duas unidades socioeducativas e a futura construção de dois centros em 2017; iii) o compromisso do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública de analisar a situação processual dos adolescentes nas unidades socioeducativas; iv) o fornecimento de novo equipamento e mobiliário, que inclui colchões, cobertores, lençóis e roupas; v) a introdução de medidas para reduzir o uso da força dos instrutores e policiais; iv) a futura implementação de um plano operacional estadual que garantiria o atendimento integral de saúde dos adolescentes detidos. Além disso, como destacaram os solicitantes, as autoridades estaduais estariam realizando transferências de alguns dos adolescentes para outros locais, a fim de responder à situação de emergência. Apesar dos avanços mencionados e do compromisso das autoridades estaduais, a CIDH não recebeu informações consistentes sobre: i) medidas específicas e imediatas executadas para atender e prevenir os fatos continuados de violência relatados pelos solicitantes, os quais supostamente persistiriam até esta data em alguns dos centros de detenção; ii) medidas concretas que teriam sido implementadas para atender, no curto prazo, às supostas condições atuais de detenção em alguns dos centros de detenção mencionados, entre as quais a suposta superlotação e o suposto confinamento de 24 horas por dia, que poderiam motivar novos fatos de violência; iii) a situação das investigações sobre diversos fatos relatados pelos solicitantes, para evitar a sua repetição, e que mecanismos idôneos e efetivos estariam sendo implementados para garantir a apresentação de denúncias sobre qualquer fato que atente contra a vida e a integridade pessoal dos presos atualmente – entre outras informações necessárias relativas às condições de

<sup>4</sup> ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 81 (8 de fevereiro de 2012).

<sup>5</sup> ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 137 (8 de fevereiro de 2012).

<sup>6</sup> ONU, Relatório da Subcomissão para a Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes sobre a Sua Visita ao Brasil, § 145 (8 de fevereiro de 2012).

<sup>7</sup> ONU, Observações Finais da Comissão dos Direitos da Criança sobre o Brasil (9 de outubro de 2015).

segurança atual dos centros de detenção. Neste cenário, a Comissão observa que vários internos teriam sido transferidos a um recinto militar e estariam custodiados por agentes do exército, em uma suposta grave situação de detenção. Nestas circunstâncias, devido à continuidade dos supostos fatos de violência e das graves condições de detenção, a CIDH considera necessária a implementação de medidas de proteção.

24. Quanto à irreparabilidade, a Comissão estima que esse requisito é atendido, na medida em que a possível violação do direito à vida e à integridade pessoal constitui a situação máxima de irreparabilidade.

25. A Corte Interamericana e a CIDH têm, de maneira consistente, destacado que o artigo 1.1 da Convenção estabelece as obrigações gerais dos Estados Partes de respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e de garantir o seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Em particular, a Corte Interamericana tem considerado que os Estados estão na posição especial de zelar pelos direitos das pessoas privadas de liberdade posto que as autoridades penitenciárias exercem um total controle sobre elas. O Sistema Interamericano tem afirmado a pertinência e a necessidade, para a proteção da vida e da integridade pessoal dos detidos, de que as condições dos centros penitenciários sejam ajustadas às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria. Essa obrigação adquire modalidades especiais no caso de adolescentes, em que a condição do Estado como zelador o obriga a impedir situações que possam, por ação ou omissão, afetar os seus direitos.

#### **V. BENEFICIÁRIOS**

26. A Comissão Interamericana considera como beneficiários destas medidas cautelares os adolescentes reclusos: i) no Centro Educacional São Miguel; ii) no Centro Educacional Dom Bosco; e iii) no Centro Educacional Patativa do Assaré; e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz.

#### **VI. DECISÃO**

27. Em vista dos antecedentes destacados, a CIDH considera que este assunto reúne *prima facie* os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade constantes do artigo 25 do seu Regulamento. Em consequência, a Comissão solicita ao Governo do Brasil que:

- a) adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança.
- b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, saúde, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes;
- c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade;
- d) Implemente medidas idôneas que garantam as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as

normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes;

- e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades;
- f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e
- g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição.

28. A Comissão também solicita ao Governo do Brasil que tenha por bem informar, no prazo de 15 dias contados a partir da data da emissão desta resolução, sobre a adoção das medidas cautelares e atualizar essas informações periodicamente.

29. A Comissão deseja ressaltar que, de acordo com o artigo 25 (8) do seu Regulamento, a outorga desta medida cautelar e a sua adoção pelo Estado não constitui prejulgamento sobre qualquer violação dos direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou em outros instrumentos aplicáveis.

30. A Comissão determina à Secretaria Executiva da CIDH que notifique esta resolução ao Estado do Brasil e aos solicitantes.

31. Aprovada no vigésimo dia 31 do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze por: Rose Marie Belle Antoine, Presidenta; James Cavallaro, Primer Vice-presidente; José de Jesús Orozco Henríquez, Segundo Vice-presidente, Felipe González, Rosa María Ortíz e Tracy Robinson, membros da Comissão.



Elizabeth Abi-Mershed  
Secretaria Ejecutiva Adjunta